



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 106, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o Regulamento do Programa de Embaixadores Educacionais no âmbito do Instituto Federal do Ceará – IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação do Conselho Superior em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2023, o Parecer nº 17/2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFCE e o constante dos autos do processo nº 23255.002156/2023-33, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo, o Regulamento do Programa de Embaixadores Educacionais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no boletim de serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do Conselho Superior

ANEXO
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMBAIXADORES EDUCACIONAIS DO IFCE

CAPÍTULO I
DA GESTÃO, REGRAS E ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA

Art. 1º O presente regulamento define as regras de gestão administrativa, de candidatura, da formação e participação no Programa de Embaixadores Educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

Parágrafo único. O Programa de Embaixadores Educacionais do IFCE visa a conceder a figuras públicas e instituições a oportunidade colaborarem na interlocução e na divulgação de ações de ensino, pesquisa, inovação e extensão do IFCE.

Art. 2º A gestão do programa é da responsabilidade da comissão de seleção e avaliação do Programa Embaixadores Educacionais, composta por membros da Pró-Reitoria de Ensino, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, da Pró-Reitoria de Extensão, do Departamento de Comunicação Social e da Assessoria de Relações Internacionais.

Art. 3º São atribuições da comissão de seleção do Programa Embaixadores Educacionais:

I - a divulgação do programa ao público externo do IFCE;

II - a abertura e gestão das candidaturas; e

III - formação adequada dos embaixadores educacionais, em conjugação com outros serviços envolvidos.

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A divulgação do programa respeitará o calendário definido pela comissão em conjugação com as restantes unidades/serviços envolvidos.

Art. 5º O programa será divulgado nas semanas de acolhimento e demais encontros, para o caso dos alunos e egressos, mediante outros canais, para os estudantes, convidando-os a conhecer o programa, bem como por meio de outros canais de comunicação institucionais à sociedade em geral.

CAPÍTULO III
DA CANDIDATURA A EMBAIXADOR

Art. 6º São considerados candidatos elegíveis ao Programa de Embaixadores Educacionais do IFCE todas as pessoas públicas e instituições que seguirem o processo formal de inscrição e seleção do programa.

Art. 7º Compete ao IFCE disponibilizar informações relevantes e instruções para candidatura ao Programa de Embaixadores Educacionais, por meio de sua página na internet.

Art. 8º As candidaturas ao Programa de Embaixadores Educacionais do IFCE poderão ser realizadas a qualquer tempo, tendo a comissão permanente de avaliação o prazo de até sessenta dias para indicar o resultado da análise da candidatura.

Art. 9º As candidaturas são efetuadas **on-line**, devendo os candidatos submeter uma carta de motivação, em formulário próprio.

Art. 10. As candidaturas submetidas serão analisadas por um júri constituído por membros da comissão de seleção e avaliação do Programa Embaixadores Educacionais.

Art. 11. Os candidatos serão notificados dos resultados por meio de envio de **e-mail**.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS EMBAIXADORES

Art. 12. Os embaixadores educacionais terão que frequentar formação obrigatória antes de iniciarem a sua colaboração nas ações deste programa.

§ 1º Esta formação terá como objetivo apresentar aos embaixadores a organização inerente às atividades que irão desenvolver e para capacitá-los para a realização da apresentação institucional do IFCE.

§ 2º A formação de caráter institucional abordará a história do IFCE, a sua área de abrangência, além de competências transversais nas áreas da Educação e Comunicação.

Art. 13. São direitos dos embaixadores:

I - ter acesso à formação obrigatória em componentes específicas;

II - ter acesso ao certificado de reconhecimento de participação no programa, caso cumpra os requisitos definidos neste regulamento; e

III - ter disponibilizados informações e materiais necessários para a execução das ações de divulgação do IFCE, enquanto embaixador.

Art. 14. São deveres dos embaixadores:

I - frequentar as ações de formação obrigatória, bem como demais encontros, em caso de necessidade;

II - organizar pelo menos uma atividade por semestre, em parceria com o IFCE;

III - participar de reuniões periódicas com servidores do IFCE e outros membros da equipe de embaixadores, com frequência pré-estabelecida pelo programa;

IV - elaborar um relato simples, por escrito, áudio ou vídeo, a ser entregue no último mês de vigência do programa, sobre todas as atividades que foram desenvolvidas e resultados obtidos; e

V - ficar associado a um **e-mail** de embaixador durante o período de vigência do programa, que será disponibilizado no **site** do programa e mediante o qual deverá responder às dúvidas do público externo interessado em ações do IFCE.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 15. O programa terá a duração máxima de dois anos, a contar da data de validação da candidatura do embaixador pela comissão permanente de seleção e avaliação.

Art. 16. Como meio de formalização, o IFCE publicizará os nomes dos embaixadores em portaria específica, expedida pelo Conselho Superior da instituição.

Art. 17. Ao final do desenvolvimento das atividades como embaixador, será emitido um certificado de participação no programa, observadas as seguintes condições:

I - os selecionados e aprovados terem frequentado as ações de preparação obrigatória;

II - os selecionados e aprovados terem participado pelo menos em um evento de divulgação enquanto embaixadores educacionais do IFCE; e

III - os selecionados e aprovados terem apresentado um relato simples, por escrito, áudio ou vídeo, a ser entregue no último mês de vigência do programa, sobre todas as atividades que foram desenvolvidas e resultados obtidos.

Parágrafo único. O descumprimento das normas deste regulamento pode determinar sanções, como o desligamento do(a) candidato(a), o não reconhecimento da participação no programa e/ou a não emissão do certificado de participação nas ações de formação.

Art. 18. Poderá ocorrer o desligamento do programa pelos seguintes motivos:

I - impossibilidade de cumprimento das atividades previstas na proposta de trabalho, devidamente comprovada;

II - má conduta ou falta de decoro em relação aos(as) servidores(as) do IFCE, aos(as) colegas embaixadores, à sociedade ou ao público-alvo das atividades realizadas; ou

III - por interesse e a pedido do(a) próprio(a) participante.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Quaisquer situações não previstas neste regulamento são objeto de despacho da comissão de seleção e avaliação do Programa Embaixadores Educacionais, em primeira instância, e, em segunda instância, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFCE.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 11/09/2023, às 16:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5291948** e o código CRC **8491E139**.